



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Antonio Bento n.º 35 - Fones 19 e 57

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº. 39/72-HJM

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

Sessão de 04 de julho de 1972

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 04 de julho de 1972

1.º Secretário

Cordeirópolis, 03 de julho de 1972

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 1ª discussão.

Sessão de 04 de julho de 1972

1.º Secretário

Exmo. Sr. Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 2ª discussão.

Sessão de 04 de julho de 1972

1.º Secretário

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, em anexo, o PROJETO DE LEI Nº. 38/72, desta data, P.M., que autoriza expropriação de terreno, retificação de escritura e dá outras providências, com a seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado, se deve à necessidade de abertura de ruas no loteamento denominado Jardim Bela Vista, e não prevista no projeto anterior.

Quanto a retificação, foi constatado que Eugênio Ba-cochina e s/ Mulher, receberam, na ocasião, a importância de Cr\$ 3.719,20 - (três mil, setecentos e dezenove cruzeiros e vinte centavos), correspondente a área de 4.649,00 metros quadrados. No entanto, da referida área não deduzida a gleba de 1.516,00 metros quadrados, que os expropriados reservaram para si, não transmitin-do a posse e domínio e sendo, pois, devedores da Municipalidade da quantia a ela referente. Os expropriados concordam com a reposição, ou em área correspondente, ou em dinheiro, ao preço de Cr\$ 0,80 - (oitenta centavos) por metro quadrado, que corresponde ao mesmo preço pago para a Municipalidade, acrescido de juros e correção monetária contados da data da escritura de desapropriação.

Como a Municipalidade só vai necessitar da área de 945,00 metros quadrados, a diferença respectiva será por eles re-posta em dinheiro, ao preço e acréscimos acima mencionado, fazên-do-se por escritura pública de desapropriação a devida retificação.

Em anexo, segue um mapa demarcado em vermelho e azul, para melhor compreensão do assunto de que trata o Projeto de Lei, objeto desta mensagem.

Sem outro particular para o momento, prevalectemo-nos da oportunidade, para renovar-lhe os nossos protes-tos de estima e profunda consideração.

Atenciosas Saudações

T. / . / .
TELEFORO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Sr.
DR. CÁSSIO DE FREITAS LEVY
MD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Antonio Bento n.º 35 - Fones 19 e 57

ESTADO DE SÃO PAULO

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS -

PROJETO DE LEI Nº.38/72-P.M., de 03 de julho de 1972

Autoriza expropriação de terreno, retificação de escritura e dá outras providências.

TELEFORO SANCHEZ FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a expropriar de Eugênio Bacoquina e s/ mulher, a área de 945 metros quadrados, necessária à abertura de ruas no loteamento denominado Jardim Bela Vista, de propriedade da Municipalidade.

Artigo 2º - Fica, igualmente, autorizada a retificar escritura de desapropriação amigável, de 26 de novembro de 1968, das notas do Tabelião de Cordeirópolis, livro 25, folhas 81, em que figuram como expropriados Eugênio Bacoquina, sua mulher e Outros.

Artigo 3º - Pela área a ser expropriada, a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, pagará Cr\$0,80 (oitenta centavos), por metro quadrado, que corresponde ao preço pago pela escritura anterior, acrescido de juros de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária, contados da data da escritura a que se refere o artigo 2º desta lei.

Artigo 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber dos expropriados Eugênio Bacoquina e s/ Mulher, a importância de Cr\$1.212,80 - (hum mil, duzentos e doze cruzeiros e oitenta centavos), acrescida de juros de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária, contados a partir de 26 de novembro de 1968, que corresponde à diferença entre a área expropriada e a importância que os expropriados, por engano, receberam a mais na escritura a que se refere o artigo 2º desta lei.

Artigo 5º - Para atender as despesas decorrentes com a execução desta lei, fica aberto no Departamento de Finanças-Divisão de Contabilidade, um crédito especial no valor de Cr\$2.000,00 - (dois mil cruzeiros), que será assim classificado:

9.0 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

9.3 - Divisão de Obras e Conservação

4110.94 - Obras Públicas

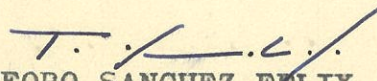
Abertura de vias públicas no Loteamento

Jardim Bela Vista. Cr\$2.000,00

Artigo 6º - O crédito especial aberto pelo artigo anterior, será coberto com o produto da arrecadação a que se refere o artigo 4º da presente lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

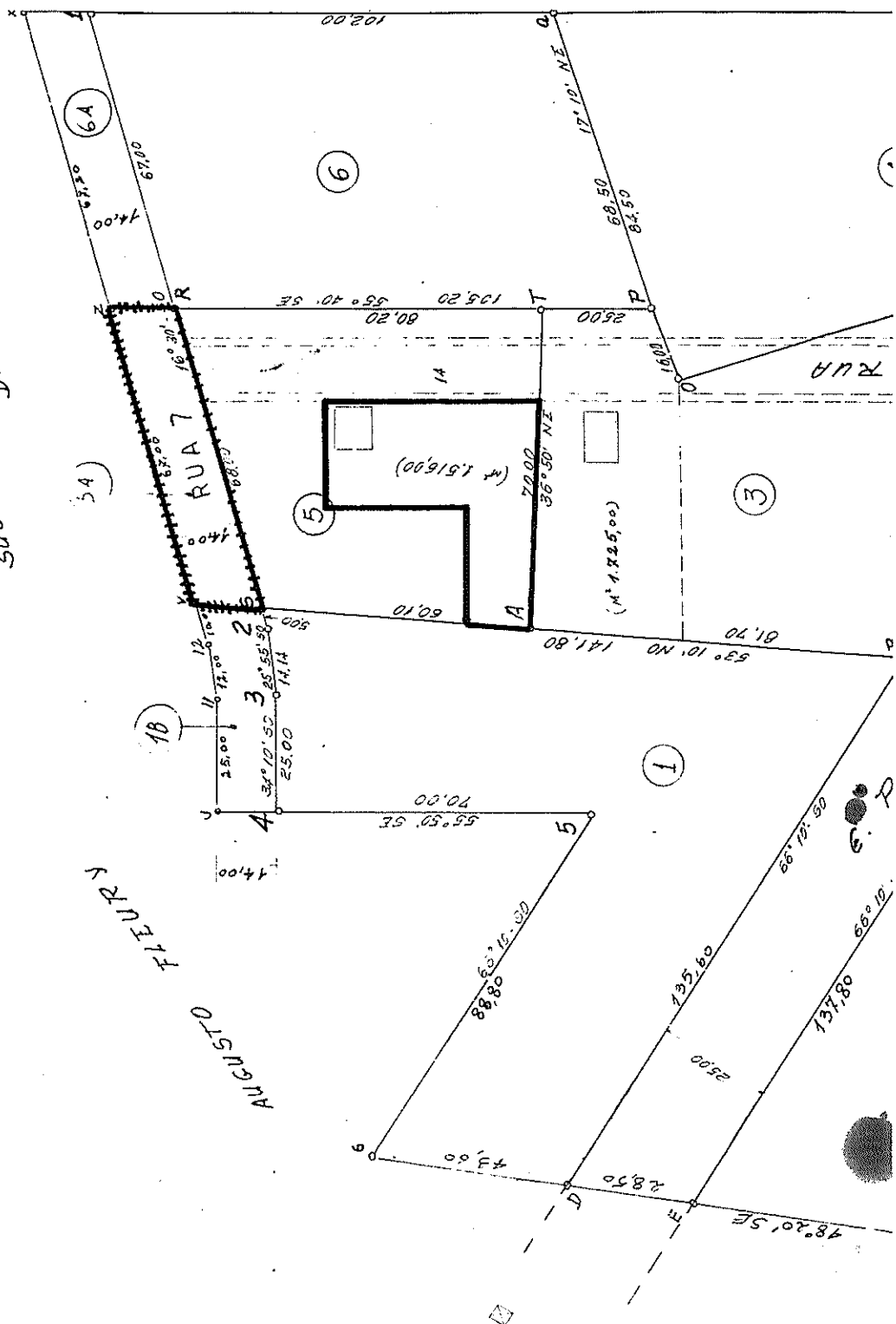
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 03 de julho de 1972.


TELEFORO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal

oOo

SUCCESSOR N. 1/4

AUGUST FLEURY



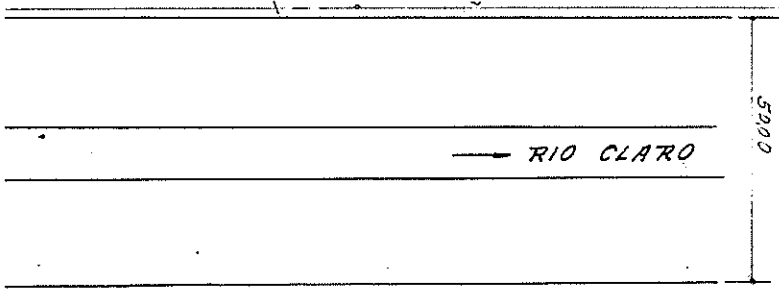
LOCAL: MUNICIPIO CORDEIROPOLIS, COMARCA DE LIMEIRA I.S.T.

CLASS	PROPRIETÁRIOS	ÁREAS			
		HA.	a.	ca.	da.
1	AUGUSTO FLEURY		81	00	80
1A	"	1	36	59	50
	"	2	17	60	30
2	DR. ANTONIO LEVY	1	97	33	60
3	ANTONIO BACCOCHINA		33	07	70
3A	"		46	74	00
	"	1	39	81	70
4	SUCESORES DE ANTONIO C. GUIMARAES		98	44	25
5	EUGENIO BACCOCHINA		46	49	00
6	GERALDO FLEURY		65	89	15
	TOTAL	7	65	58	00
7	C. P. E. F.		79	00	00
8	D. E. R.		47	55	00
	TOTAL GERAL	8	92	73	00

LIMEIRA 16-08 AGOSTO 65

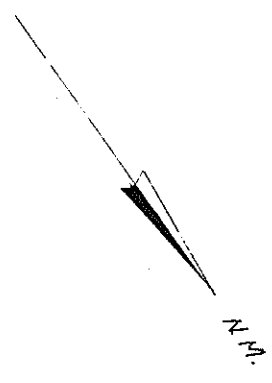
R. TOLEDO BARROS
VIGUERA

ESTRADA ESTADUAL WASHINGTON LUI.



ABERTURA RUA 7			
GLEBA	HA	A	CA
1B	6	37	0,026
5A	9	45	0,039
6A	9	39	0,038

Limite 13/06/82



SITUAÇÃO
ESQ. 1:5000

